



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 638/2006.

ITARUMÃ/GO, 10 de Março de 2006.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de firmar convênio e conceder Bolsas de Estudos aos Estudantes de Cursos Superiores junto a FIC – Faculdades Integradas de Cassilândia e FAVA – Faculdade Vale do Aporé, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio para redução das mensalidades, bem como conceder Bolsas de Estudos Parciais, no limite máximo de 60 (sessenta) unidades bolsas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos estudantes de Curso Superior, devidamente matriculados na FIC – Faculdades Integradas de Cassilândia e FAVA – Faculdade Vale do Aporé, no período de 01 de março 2006, a partir da segunda mensalidade, à 31 de dezembro de 2.008, a serem pagos em valores mensais por cada aluno diretamente a Faculdade.

Parágrafo Primeiro: Os convênios serão efetuados anualmente com as instituições de ensino acima, podendo sofrer reajuste autorizado pelo Órgão Governamental competente, sendo que o valor da Bolsa de Estudo poderá sofrer a mesma atualização.

Parágrafo Segundo: Os cursos efetuados, bem como os valores das obrigações, estão relacionados no ANEXO I que acompanha a presente Lei, sendo que a cada ano será alterada e adequada as bolsas e os beneficiados, no limite máximo de 60 (sessenta) unidades bolsas.

Art. 2º O Município participará a título de incentivo ao estudo com R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser descontados nos valores das mensalidades de cada curso,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

e, será de inteira responsabilidade o pagamento por parte do aluno beneficiado de 100% (cem por cento) dos valores das matrículas, bem como da primeira mensalidade.

Art. 3º Para usufruir do benefício disposto nesta Lei, os alunos interessados deverão ser residente em Itarumã e instruir o competente processo através de requerimento junto a Prefeitura Municipal com a juntada do comprovante de matrícula ao respectivo curso, e do comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Único. Poderá o Município autorizar o pagamento mediante relação dos alunos devidamente matriculados a ser fornecida pela FIC – Faculdades Integradas de Cassilândia e FAVA – Faculdade Vale do Aporé.

Art. 4º Fica o aluno bolsista obrigado a comprovar sua pontualidade no pagamento que lhe compete, sua assiduidade mensal com uma frequência de 100% (cem por cento) as aulas do curso.

Parágrafo Primeiro. O aluno que não atender as obrigações constantes no caput deste artigo perderá o benefício.

Parágrafo Segundo. O aluno bolsista que faltar a aula por um dia ou mais, deverá justificar a falta por meio de documento idôneo, e sendo por motivo de doença por atestado médico com o respectivo laudo, sob pena da perda do benefício.

Parágrafo Terceiro. Aos alunos desistentes do curso, os que trancarem a matrícula e os reprovados, perderão as bolsas de estudos, e ficará vetado o retorno aos benefícios desta Lei.

Art. 5º O Município de Itarumã reserva-se no direito de substituir os beneficiários da bolsa de estudo, quando ocorrer a desistência do aluno do curso ou o mesmo perder a bolsa por infringir essa Lei.

Art. 6º Os benefícios desta Lei poderão ser suspenso ou cancelado em virtude da disponibilidade financeira do Município, não gerando com isso direito aos beneficiários.

Art. 7º As bolsas de estudos serão pagas somente após o envio das frequências dos alunos beneficiários às aulas pela FIC – Faculdades Integradas de Cassilândia e FAVA – Faculdade Vale do Aporé para a Prefeitura Municipal no primeiro dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

Parágrafo Único: O pagamento da Bolsa de Estudo por parte do Município ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos
10 (dez) de Março de 2006 (dois mil e seis).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CURSOS E VALORES DAS MENSALIDADES PARA O ANO LETIVO DE 2006.

Área da Educação	Valor Atual	Valor com desconto pelo Convênio PM	Valor da obrigação mensal do aluno.
Normal Superior	416,00	150,00	100,00
Pedagogia	416,00	150,00	100,00
História	416,00	150,00	100,00
Turismo	416,00	150,00	100,00
Área da Saúde			
Fisioterapia	568,00	300,00	250,00
Enfermagem	583,00	370,00	320,00
Educação Física	476,00	270,00	220,00
Exatas			
Administração de Empresas	448,00	250,00	200,00
Ciências Contábeis	448,00	250,00	200,00